



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/08.09.001-CGPM

PROCESSO N°: 2023/09.22.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.010.2023.PMM.SEPLAN.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAN / Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

INTERESSADO: AUTOPOSTO SÃO LUCAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.143.958/0001-06

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.04.001 - SEMAS, PROCESSO N° 2023/09.22.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.010.2023.PMM.SEPLAN**, cujo Objeto é a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

1. ORIGEM DA DEMANDA

O Prefeito Municipal, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo para aditivar os referidos contratos em 25% (vinte cinco por cento) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba e secretarias.

Na oportunidade, o Prefeito Municipal, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 05/08/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula sétima, art. 7.20 prevê a obrigação da contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respalda a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os produtos objeto dos contratos epígrafados vem sendo entregues regularmente, conforme justificativa anexa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento quantitativo, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.04.001 - SEMAS.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 09 de agosto de 2024.


DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 - GAB.PREF.